



ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede e foro no Município de Cuiabá, MT, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria Econômica das Indústrias de Panificação e Confeitaria, com base territorial no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) – representar, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria econômica das Indústrias de Panificação e Confeitaria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) – celebrar contratos coletivos de trabalho e assistir as empresas da categoria econômica na celebração de acordos coletivos;
- c) – eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- d) – colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com categorias econômicas das indústrias de panificação e confeitaria;
- e) – impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) – colaborar no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) – manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) – promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) – inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidades de grau superior;
- b) – gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- c) – abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

SINPAN/MT – Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do
Estado de Mato Grosso

Fundado em 16.07.74

CGC: 03.750.122/0001-93



Artigo 5º - São direitos dos Associados:

- a) – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) – usar os serviços do Sindicato;
- c) – requerer medidas para a solução de seus interesses;
- d) – propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato;
- e) – perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica.

Artigo 6º - São deveres dos Associados:

- a) – pagar as mensalidades;
- b) – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;
- c) – comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões.

Parágrafo Único: - O valor da mensalidade será estabelecido pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - A toda empresa que exerça a atividade econômica representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação Sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direitos ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá, qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos os direitos dos Associados:

- a) – que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) – que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) – que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) – que, sem motivo justificado se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

SINPAN/MT – Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do
Estado de Mato Grosso

Fundado em 16.07.74

CGC: 03.750.122/0001-93



Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 10 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 11 – Obedecidas as normas constantes de legislação do trabalho e as disposições deste Estatuto, o processo eleitoral, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á segundo regulamento a ser baixado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecederem ao término de cada mandato.

Parágrafo Único – É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, conforme a lei em vigor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 12 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, a saber:

- Presidente;
- 1º Vice Presidente;
- 2º Vice Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Os demais cargos serão ocupados na ordem da menção da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro – O mandato da Diretoria e dos respectivos suplentes será de 03 (três) anos.

Parágrafo Quarto – As eleições serão realizadas, segundo o regulamento eleitoral, que será analisado e aprovado pela Assembléia Geral.



Artigo 13 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Artigo 14 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) – quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) - a requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 15 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Primeiro – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente, falarão, em prazo expirado constante deste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

Artigo 16 – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Artigo 17 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, com idêntico número de suplentes com a duração do mandato igual ao da Diretoria na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 18 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) – malversação ou dilapidação do patrimônio;

SINPAN/MT – Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do
Estado de Mato Grosso

Fundado em 16.07.74

CGC: 03.750.122/0001-93



- b) grave violação deste Estatuto;
- c) exercer atividade econômica diversa da categoria representante.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 19 – Na hipótese de perda de mandato a substituição será de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 20 – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 21 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

Parágrafo Segundo – As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Artigo 22 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

Artigo 23 – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência à eleição, para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo de 06 (seis) meses.

Artigo 24 – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 06 (seis) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Artigo 25 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26 – À Diretoria compete:

- a) – fazer organizar por contador legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o a aprovação das Assembléias Gerais, em escrutínio secreto e com parecer do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere;
- b) – organizar e submeter até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação de autoridade competente, um relatório das concorrências do ano anterior;
- c) – ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, fazendo ressaltar para esse fim, por contador legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas do livro diário, os quais, além da assinatura deste, contará com as do Presidente e do Diretor Financeiro.

Artigo 27 – Ao Presidente compete:

- a) – representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes e constituir procuradores;
- b) – convocar e instalar as Assembléias Gerais, convocar e presidir ordinariamente, uma vez por mês, as reuniões da Diretoria, e extraordinariamente quando houver necessidade ou a pedido da maioria dos Diretores;
- c) – assinar as atas das sessões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) – ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;
- e) – nomear os funcionários de acordo com a Diretoria e fixar os seus vencimentos consoante às necessidades de serviço, com a aprovação da Assembléia Geral;
- f) – propor, com aprovação da Diretoria a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.

Artigo 28 – Ao 1º Vice-presidente compete:

- a) – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, podendo para tal, desempenhar todas as funções legais a ele atribuída, inclusive assinar cheques;
- b) – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.



Artigo 29 – Compete ao 2º Vice-presidente:

- a) – por ordem de menção na chapa, substituir o 1º vice-presidente em suas faltas e impedimentos, podendo para tal desempenhar todas as funções legais a ele atribuídas;
- b) – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 30 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) – dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) – preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) – ter sob sua guarda o arquivo.

Artigo 31 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) – substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b) – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) – assinar com o Presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) – apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balancete anual;
- f) – recolher os recursos do Sindicato no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – É autorizado ao Diretor Financeiro manter em espécie no Caixa do Sindicato, para despesas diárias a importância máxima de 150 BTN'S.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 32 – Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) – mensalidade;
- b) – as contribuições sindicais previstas em lei;
- c) – doações e legados;
- d) – rendas não especificadas;
- e) – os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas;
- f) – aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) – as multas e outras eventuais rendas.

Artigo 33 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.



Artigo 34 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites.

Artigo 35 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites; o seu patrimônio, depois de pagas as dívidas legítimas, decorrentes das suas responsabilidades, o saldo será destinado a entidade a ser estabelecida pela mesma Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) – eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) – tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) – aplicação do Patrimônio;
- d) – julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas a associados;
- e) – pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 37 – A aceitação de cargo do Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 38 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais ou do presente Estatuto.

Artigo 39 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Artigo 40 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá representações, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Artigo 41 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especificadamente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à Diretoria da Entidade formalizar as respectivas alterações, perante o órgão competente.

Artigo 42 – As empresas associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

SINPAN/MT – Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do
Estado de Mato Grosso

Fundado em 16.07.74

CGC: 03.750.122/0001-93



O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de 14 de novembro de 1989, ratificado e referendado em Assembléia de 27 de fevereiro de 2002.


LUIZ ANTÔNIO MARTINS GARCIA (Presidente – triênio 1998/2001)


OVLCE MARIA MARTINS (Presidente – triênio 2001/2004)


Jorge Sota Bezerra
BIB/MT - 3113-2

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (0XX65) 322-8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Apresentante: OVLCE MARIA MARTINS
Prot. 297020 - Reg 6507 - Cuiabá-MT, 06/03/2002
Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol. R\$ 84,05
Em testemunho de: 
Renir Aparecida dos Santos - Esc Autorizada